



“Educação como prática de Liberdade”:
cartas da Amazônia para o mundo!

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA)
SET-OUT 2021

ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

10229 - Resumo Expandido - Trabalho - 40ª Reunião Nacional da ANPEd (2021)

ISSN: 2447-2808

GT03 - Movimentos Sociais, Sujeitos e Processos Educativos

JOVENS EM CONFLITO COM A LEI: UM ESTUDO SOBRE O “PERFIL” DOS ADOLESCENTES E JOVENS ACUSADOS DE ATO INFRACIONAL NO RIO DE JANEIRO (2017-2019)

Renan Saldanha Godoi - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

JOVENS EM CONFLITO COM A LEI: UM ESTUDO SOBRE O “PERFIL” DOS ADOLESCENTES E JOVENS ACUSADOS DE ATO INFRACIONAL NO RIO DE JANEIRO (2017-2019)

Resumo:

Este trabalho configura-se como desdobramento de pesquisa de doutorado que vem sendo desenvolvida sobre o “perfil” dos adolescentes e jovens acusados de prática de ato infracional no Rio de Janeiro e ouvidos pelo Ministério Público (MPRJ) no procedimento de oitiva informal. Apresenta-se, aqui, uma síntese dos resultados parciais do estudo, considerando o total de 5.288 termos de oitivas informais, realizadas de 2017 a 2019, com sujeitos entre 12 e 17 anos que residiam na capital do estado. As informações registradas nessas oitivas foram sistematizadas em um banco de dados, por meio do *software* IBM SPSS, possibilitando a geração das frequências estatísticas analisadas na investigação. Apoiado em um vasto referencial teórico que dialoga com a temática, o estudo evidenciou, até aqui, que os sujeitos que compõem este grupo não podem ser tomados apenas como eventuais agentes de violência, mas também como vulneráveis e vítimas de toda sorte de violências e violações de direitos que demarcam suas trajetórias de vida.

Palavras-chave: Juventudes. Vulnerabilidade. Violência. Ato infracional. Sistema socioeducativo.

Prevista no Art. 179 da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a oitiva informal é um procedimento no qual o Ministério Público ouve a versão do adolescente sobre o delito do qual está sendo acusado. No termo de oitiva informal, o promotor de justiça registra informações básicas de natureza pessoal e social do sujeito a fim de subsidiar sua decisão sobre a continuidade ou não do processo, que poderá vir a culminar com a futura aplicação de uma medida socioeducativa. Nesta investigação, os dados registrados nas oitivas são analisados com objetivo de traçar e melhor compreender o “perfil” desses adolescentes e jovens, em diálogo com a literatura nos campos da juventude e do sistema socioeducativo.

Quando se utiliza da expressão “perfil” para designar um texto que tem como principal objetivo traçar uma apresentação descritiva sobre determinado grupo social, cria-

se uma falsa expectativa de que essa produção textual, amparada em dados estatísticos, se configuraria como um retrato detalhado do objeto estudado, em sua complexidade e totalidade. Entretanto, o termo “perfil” pode indicar simplesmente o “delineamento de determinado objeto visto de um dos seus lados”. Deste modo, ao delinear o “perfil” deste grupo, a partir de determinadas características que os dados estatísticos apontam, omite-se fatalmente tantos outros sujeitos que não fazem parte deste grupo, ainda que tenham praticado um ato infracional.

Portanto, a ideia de “perfil” aqui evocada não trata integralmente do fenômeno da delinquência juvenil no município, mas de uma seleção específica de sujeitos que, por uma diversidade de fatores, foram efetivamente acusados de uma conduta delituosa. Dentre estes fatores, incluem-se seguramente aspectos socioeconômicos, territoriais, raciais, etários, de gênero, além do próprio ato infracional possivelmente perpetrado por parte desses indivíduos. Mas este último fator, por si só, não deve ser o único a ser considerado na análise – há certamente muitos outros adolescentes e jovens que também praticaram atos ilícitos mas que, nem por isso, foram apreendidos e/ou denunciados.

Por essa razão, a palavra “perfil” é aqui utilizada sempre entre aspas, a fim de sublinhar indubitavelmente a seletividade penal que demarca nosso sistema de justiça e segurança pública. Desconsiderar esta questão seria um desvio analítico grave, que somente contribuiria para estigmatizar ainda mais o “perfil” de adolescentes e jovens que será possível alcançar com esta pesquisa, reforçando a sujeição criminal sobre esses indivíduos (MISSE, 1999)

A análise dos dados evidenciou que a imensa maioria é composta por sujeitos do sexo masculino (85%), entre 15 e 17 anos de idade. Esta faixa etária, que representa 83,7% dos casos, apresenta uma importante singularidade: abriga indivíduos que encontram-se, simultaneamente, na adolescência e na juventude segundo a legislação vigente. Desta forma, estes sujeitos não devem ser apreendidos apenas como adolescentes, nem tampouco somente como jovens – são adolescentes e jovens, dotados de uma condição jurídica absolutamente distinta, na qual são amparados (ou pelo menos deveriam ser) tanto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei n.º 8.069/1990), quanto pelo Estatuto da Juventude (Lei n.º 12.852/2013).

Entretanto, estes dispositivos legais configuram-se infelizmente como letras mortas se observados a partir da realidade dos sujeitos deste estudo, sobretudo quando se trata do contexto de retrocesso que o país atravessa, que acena para o progressivo desmonte das políticas sociais. Diante da crescente omissão do poder público para com a população infanto-juvenil, a garantia dos seus direitos fica cada vez mais restrita às possibilidades de suas famílias que, em geral, também apresentam condições limitadas para exercerem a função protetiva.

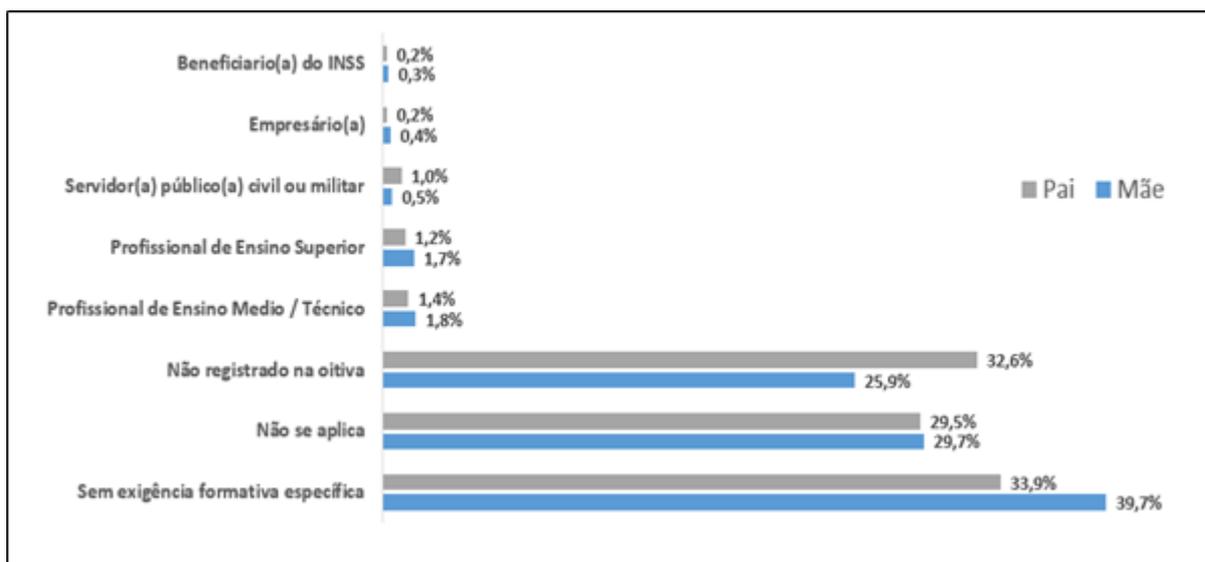
É fundamental salientar que a compreensão de família aqui evocada transcende os laços de filiação e de consanguinidade, não excluindo a importância destes, mas reconhecendo a legitimidade de outras diversas formas de organizações familiares no contexto histórico, social e cultural do país. Desta forma, deve-se ultrapassar “a ênfase na estrutura familiar para enfatizar a capacidade da família de, em uma diversidade de arranjos, exercer a função de proteção e socialização” (BRASIL, 2006, p.23).

Entretanto, considerando os resultados obtidos nesta pesquisa, observa-se que toda essa responsabilidade recai, em geral, sobre a figura materna. Os dados indicam que 30,6%

das famílias são monoparentais chefiadas pelas mães ao passo que somente 4,7% são monoparentais chefiadas pelos pais. Ressalta-se, ainda, que cerca de 15% dos adolescentes e jovens sequer possuem registro paterno. A análise dos dados indica a forte presença materna, verificada em 70,3% dos domicílios, em conjunto com outras figuras como pai/padrasto e/ou demais membros que compõem o núcleo familiar.

Outro aspecto que importa ressaltar sobre essas famílias refere-se à inserção precária das mães e dos pais no mercado de trabalho, observada a partir das atividades ocupacionais dos genitores apontada no gráfico 01:

Gráfico 01 – Nível ocupacional dos genitores



Apesar dessa informação não estar registrada em um expressivo número de oitivas, ou não se aplicar em muitos casos nos quais as figuras materna ou paterna não estão presentes no contexto familiar, o gráfico indica a prevalência de atividades cujo exercício não está vinculado a nenhuma formação educacional formal específica, alcançando 39,7% em relação às mães e 33,9% entre os pais. No que se refere às mães, destacam-se as trabalhadoras dos serviços domésticos (CBO 5121), que abrangem as diaristas e as empregadas domésticas segundo a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). Entre os pais, destaca-se o ofício de pedreiro, classificado na família dos trabalhadores de estruturas de alvenaria (CBO 7152). Pode-se observar que o tipo de ocupação realizada pelas mães e pelos pais dos adolescentes e jovens relaciona-se, geralmente, às atividades mais precarizadas do mercado de trabalho, que são exercidas muitas vezes em condições absolutamente desfavoráveis, com jornadas exaustivas, baixa remuneração, sem vínculo empregatício formal e desprovidas de direitos trabalhistas e previdenciários.

No entanto, os dados apontam que a inserção em trabalhos precários não atinge somente os genitores, mas também 30,6% dos adolescentes e jovens que afirmaram exercer atividades remuneradas incompatíveis com a faixa etária em que se encontram, caracterizando formas de exploração do trabalho infantil.

Deve-se salientar que a Constituição, em seu artigo 7º, veda qualquer forma de trabalho a adolescentes com idade inferior a 16 anos, salvo na condição de aprendiz e se

exercido a partir dos 14 anos de idade. O trabalho noturno, perigoso ou insalubre é expressamente proibido a todas as pessoas com idade inferior a 18 anos. Entretanto, dentre os que afirmaram exercer alguma atividade remunerada, 65,2% informaram atividades vedadas pela legislação para a idade em que se encontram. Infelizmente, muitas dessas atividades enquadram-se, inclusive, na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), definida pela Convenção n.º 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Dentre a diversidade de atividades remuneradas citadas pelos sujeitos, destacam-se: o comércio ambulante pelas ruas; os serviços relacionados à construção civil como ajudantes de pedreiros; os entregadores que atuam com carga e descarga de mercadorias; os serviços de lavagem de veículos automotores; etc. Com fins de exemplificação, a tabela abaixo destaca os descritores da Lista TIP que equiparam-se a essas atividades, apresentando seus potenciais riscos ocupacionais e repercussões à saúde:

Tabela 01: Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP)

Descrição dos trabalhos	Prováveis Riscos Ocupacionais	Prováveis repercussões à Saúde
Em ruas e outros logradouros públicos (comércio ambulante, guardador de carros, guardas mirins, guias turísticos, transporte de pessoas ou animais, entre outros)	Exposição à violência, drogas, assédio sexual e tráfico de pessoas; exposição à radiação solar, chuva e frio; acidentes de trânsito; atropelamento	Ferimentos e comprometimento do desenvolvimento afetivo; dependência química; doenças sexualmente transmissíveis; atividade sexual precoce; gravidez indesejada; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; hipertemia; traumatismos; ferimentos
Construção civil e pesada, incluindo construção, restauração, reforma e demolição	Esforços físicos intensos; risco de acidentes por queda de nível, com máquinas, equipamentos e ferramentas; exposição à poeira de tintas, cimento, pigmentos metálicos e solventes; posições inadequadas; calor; vibrações e movimentos repetitivos	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); mutilações; fraturas; esmagamentos; traumatismos; afecções respiratórias; dermatites de contato; intermação; síndrome cervicobraquial; dores articulares; intoxicações; polineuropatia periférica; doenças do sistema hematopoiético; leucocitose; episódios depressivos; neurastenia; dermatoses ocupacionais; DORT/LER; cortes; contusões; traumatismos
Com levantamento, transporte, carga ou descarga manual de pesos, quando realizados raramente, superiores a 20 quilos, para o gênero masculino e superiores a 15 quilos para o gênero feminino; e superiores a 11 quilos para o gênero masculino e superiores a 7 quilos para o gênero feminino, quando realizados freqüentemente	Esforço físico intenso; tracionamento da coluna vertebral; sobrecarga muscular	Afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); lombalgias; lombociatalgias; escolioses; cifoses; lordoses; maturação precoce das epífises
De manutenção, limpeza, lavagem ou lubrificação de veículos, tratores, motores, componentes, máquinas ou equipamentos, em que se utilizem solventes orgânicos ou inorgânicos, óleo diesel, desengraxantes ácidos ou básicos ou outros produtos derivados de óleos minerais	Exposição a solventes orgânicos, neurotóxicos, desengraxantes, névoas ácidas e alcalinas	Dermatoses ocupacionais; encefalopatias; queimaduras; leucocitoses; elaiconiose; episódios depressivos; tremores; transtornos da personalidade e neurastenia

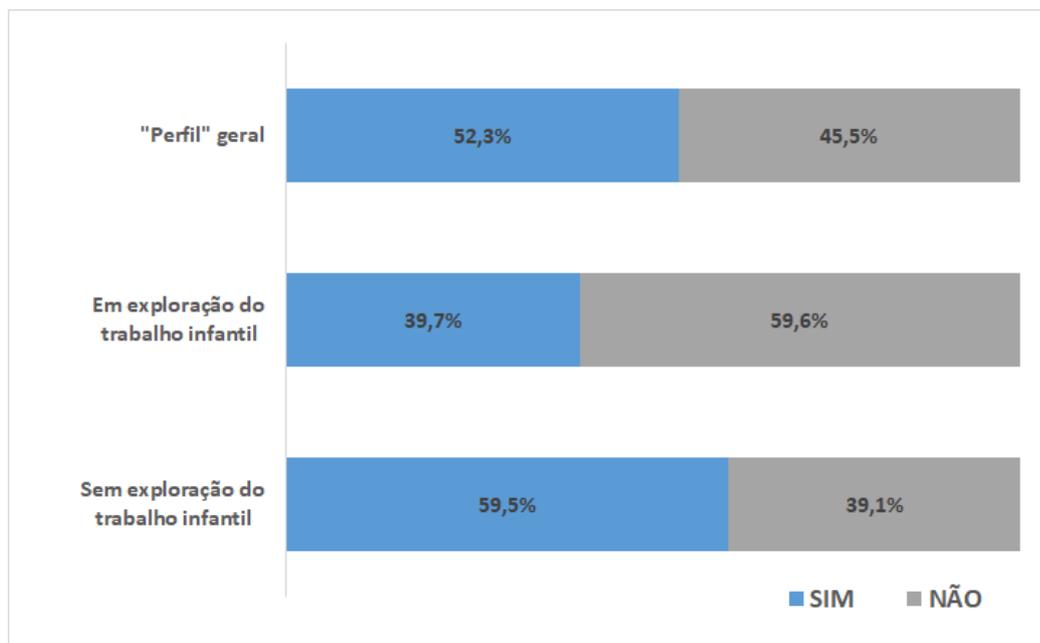
Fonte: Lista TIP - Decreto n.º 6.481/2008 (adaptada)

Além destas atividades, o tráfico de drogas também é reconhecido como uma forma de trabalho enquadrada na Lista TIP, questão que deve suscitar um olhar diferenciado para esses sujeitos, que incluem-se, simultaneamente, como possíveis autores de um ato infracional e como vítimas em potencial da exploração de uma das piores formas de trabalho infantil, atividade esta que custa-lhes, muitas vezes, a própria vida.

Além de se configurar como extremamente prejudicial à vida e à saúde dos adolescentes e jovens, o trabalho infantil também sonega desses sujeitos o direito a uma infância saudável que possibilite seu pleno desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social. Por essa razão, a exploração do trabalho infantil é apontada como uma das possíveis causas do fracasso escolar e da perpetuação da pobreza entre as famílias, haja vista a reprodução geracional de postos de trabalho precarizados que aqui foi evidenciada.

De fato, o impacto do trabalho infantil na escolarização dos adolescentes e jovens é amplamente perceptível quando comparado aos dados daqueles que informaram que frequentavam a escola durante a realização da oitiva, conforme o gráfico abaixo.

Gráfico 02 – Frequência escolar x Trabalho infantil



Apesar do “perfil” geral já apontar um elevado índice de evasão escolar entre os adolescentes e jovens, apurado em 45,5% do universo investigado, observa-se uma acentuação deste indicador quando considerado apenas os sujeitos que encontram-se em situação de exploração do trabalho infantil, atingindo 59,6% desse grupo. Por outro lado, o percentual entre os que estudam eleva-se de 52,3% para 59,5% no grupo daqueles que não têm a sua mão de obra explorada precocemente.

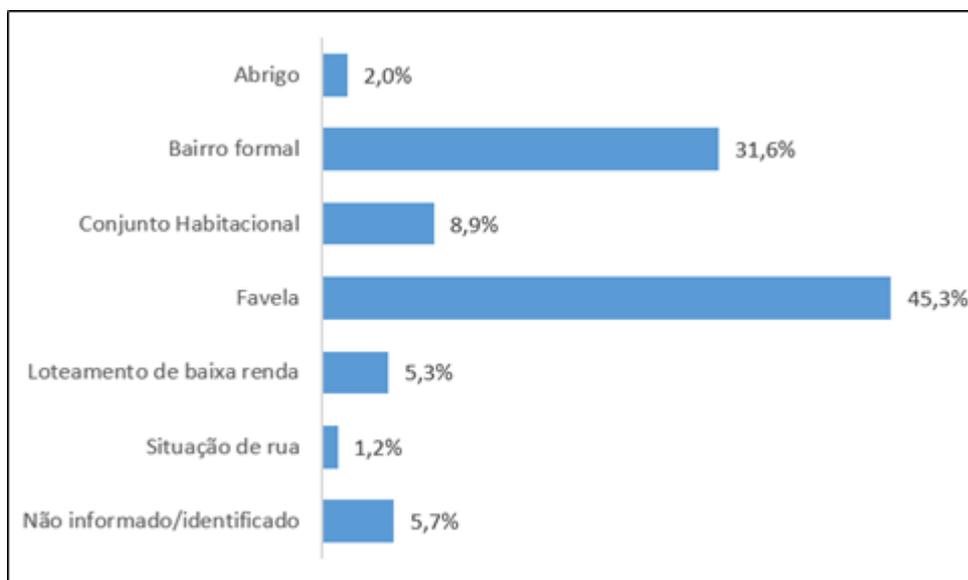
Outra característica que incide sobre este grupo refere-se ao uso de substâncias psicoativas. Diante do promotor de justiça, 60,4% dos adolescentes e jovens declararam ser usuários de drogas. A maconha foi a substância mencionada com maior frequência, sendo citada por 33,3% dos sujeitos. Deve-se, contudo, relativizar os resultados destes dados, uma vez que se trata de uma temática sobre a qual orbitam uma série de julgamentos morais que, em geral, deslocam o seu tratamento do campo da saúde para o campo da segurança pública. Desta forma, é provável que estes dados estejam subestimados, dada a possibilidade de que os adolescentes e jovens tenham omitido essa informação, temendo consequências adversas ao seu processo.

Outro importante fator a ser considerado nesta análise refere-se à facilidade com que

estes sujeitos têm acesso às drogas, através das suas redes de sociabilidade ou vendidas muito próximas às suas casas. Não é difícil concluir que, na realidade desses adolescentes e jovens, é muito mais fácil ter acesso a uma trouxinha de maconha ou cocaína do que a um interessante curso ou a um profissional de psicologia, por exemplo. Infelizmente, o tratamento que o Estado tem dispensado a essa questão, sob o lema da “guerra às drogas” é, na verdade, uma “guerra aos pobres”, que trata a problemática como subterfúgio para exercer o controle sobre as classes consideradas perigosas, como se a problemática das drogas estivesse estritamente vinculada a um CEP e a uma determinada camada da sociedade.

De fato, a pesquisa também evidencia, através do gráfico 3, que a imensa maioria dos adolescentes e jovens são residentes de favelas (45,3%), sem desconsiderar também as outras formas de assentamentos precários presentes no município, como os conjuntos habitacionais (8,9%) e os loteamentos de baixa renda (5,3%):

Gráfico 03 – Território de moradia



Convém enfatizar que, na realidade carioca, muitos desses assentamentos precários são particularmente marcadas pelo domínio territorial de organizações criminosas, incluindo as facções do tráfico de drogas e as milícias. Estes territórios caracterizam-se por intenso conflito armado que frequentemente banham essas áreas de sangue e deixam cadáveres pelas ruas. As vítimas geralmente são os jovens cujo “perfil” em muito se assemelha com os sujeitos que compõem este estudo.

Por fim, deve-se ressaltar que a grande maioria desses adolescentes e jovens estão sendo acusados por atos que atentam contra o patrimônio (furto, roubo, receptação) ou relacionados às drogas (posse, tráfico e associação para o tráfico), conforme o gráfico 04:

Gráfico 04 – Categorias de atos infracionais objeto da acusação



Quando perguntados sobre o ato infracional supostamente praticado, 33,6% alegaram inocência; 41,4% admitiram o ato; e 19,6% exerceram seu direito constitucional de permanecer em silêncio. Dentre os motivos alegados para a prática infracional, destacam-se o ganho material através do dinheiro e objetos de consumo (10,5%); o descontrole emocional (5,7%) e o consumo de drogas (4%).

Considerando as questões aqui brevemente destacadas a partir dos dados, resta evidente a necessidade de investimentos em estudos que não se debrucem sobre esses sujeitos apenas como eventuais autores de violências, mas também como vulneráveis e vítimas de toda a sorte de violências, negligências e violações de direitos que acabam por imprimir nestes indivíduos a pecha de “jovens perigosos”, ainda que nem sempre o sejam.

Referências Bibliográficas:

BECKER, Howard S. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília, DF, 2006.

BRASIL. **Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008**. Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação. Brasília, DF.

MISSE, Michel. Sobre a acumulação social da violência no Rio de Janeiro. **Civitas**, Porto Alegre, v. 8, n. 3, p. 371-385, set./dez., 2008